DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 528/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13633/2016
PROTOCOLO	: 1697750
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADA	: 1- MÔNICA TEIXEIRA TAVARES 2- OSMAR ORTEGA SANCHES
CARGO	: 1- GERENTE MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (23/12/13 a 1/11/16) 2- GERENTE MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (1/11/16 a 31/12/16)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 102/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2016
CONTRATADO	: AUTO POSTO GIGI LTDA- ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO TIPO GASOLINA COMUM E ETANOL, RETIRADOS NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO, PARA ATENDER A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR INICIAL	: R$ 76.056,25
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira do **Contrato Administrativo n. 102/2016**, formalizado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã e a empresa Auto Posto Gigi Ltda- ME, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo, tipo gasolina comum e etanol, retirados na bomba do estabelecimento, para atender a frota do Fundo Municipal de Assistência Social.

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 31/2016) e a formalização do Contrato Administrativo n. 102/2016, estes já foram julgados regulares pelos termos da **Decisão Singular n. 12560/2016** (pç. 24, fls. 161-162).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 3492/2018** (pç. 48, fls. 387-391), nos seguintes termos:

> **Regularidade** da **execução financeira e orçamentária (3ª fase)** do **Contrato Administrativo n° 102/2016**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Assistência Social de Itaporã e a empresa AUTO POSTO GIGI LTDA-ME, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. (destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 14324/2018** (pç. 49, fls. 392-393), opinando pelo seguinte julgamento:

> ... este Ministério Público de Contas, conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da EXECUÇÃO FINANCEIRA, pois se encontra nos moldes da Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e com o previsto no Capí-

tulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c incisos III "b" do artigo 122 ambos da Resolução Normativa nº 76/2013. (destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira da contratação, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela (ICE) nos seguintes moldes (pç. 48, fl. 389):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 76.056,25
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 13.955,06
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 13.955,06
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 13.955,06

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento Contratual (pç. 26, fl. 321), firmado em 30.12.2016, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução n. 54, de 2016 (vigente à época).

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira** do Contrato Administrativo n. 102/2016, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã e a empresa Auto Posto Gigi Ltda.- ME**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak